



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 780, de 05 de setembro de 2013

Veda o pagamento de serviço extraordinário ou horas extra e dá outras providências.

O Senhor Edson Miguel Piovesan, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município Municipal:

Considerando a obrigatoriedade da observância dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) pelo Poder Executivo Municipal, notadamente em relação ao equilíbrio entre receita corrente líquida e as despesas de pessoal;

Considerando a recente emissão de alerta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca da necessidade de redução do percentual de despesas com a folha de pagamento para o limite prudencial;

Considerando que as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal ainda não foram suficientes para o atendimento do alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, do limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de implementar outros mecanismos administrativos rigorosos para reduzir as despesas com o pessoal do Poder Executivo Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado, a partir da publicação deste Decreto, o pagamento de serviço extraordinário ou horas extra para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município, até ulterior deliberação, ressalvadas as situações excepcionais e os serviços essenciais à população, desde que autorizados por ato administrativo formal.

Parágrafo único. A concessão de serviço extraordinário ou horas extra para atender situações excepcionais, quando presentes razões de relevante interesse público, dependerá de justificativa do titular do órgão, divisão ou setor solicitante quanto à sua necessidade, com aprovação por escrito pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento.

Art. 2º Os titulares de cargo de chefia e direção dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão comunicar a seus



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

subordinados que a concessão de serviço extraordinário e as horas extra está sendo limitada por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 05 de setembro de 2013.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município